



SF/20130.75409-67

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 3.892, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.892, de 2020:

“Art. 2º

.....
III – treinamento de profissionais da educação para se adaptarem às novas condições sanitárias e campanhas de prevenção ao contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) destinadas a esses profissionais e às famílias dos estudantes;

”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a experiência vivenciada pelo sistema educacional brasileiro durante a grave emergência de saúde pública atual, existe a necessidade de estabelecimento de medidas que auxiliem não somente estudantes e profissionais da educação na volta às aulas, mas também as famílias desses alunos a lidarem com a nova realidade que se impõe.

Com efeito, nos termos do art. 205, da Constituição Federal, a educação, direito de todos, é dever do Estado e da família. Na mesma direção, acreditamos que a família dos estudantes será importante aliada do Poder Público para o enfrentamento da pandemia do coronavírus na volta às aulas.

Por essa razão, propomos esta emenda, de modo que os recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios possam ser utilizados também em campanhas de prevenção ao contágio do novo coronavírus destinadas às famílias dos estudantes, a fim de viabilizar o retorno seguro às aulas presenciais.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20130.75409-67